

CONTRATO 221/2013

REF.: Processo nº 949.2013.166

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
DATA POINT INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO
GRÁFICA LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **DATA POINT INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Eurico Aguiar, 957, CEP 29056-200, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada por sua Gerente Comercial **DAIZE C. RADINZ**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 08601419771 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSO DE EXCEL AVANÇADO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 949.2013.166, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da CESAN na ação de capacitação **EXCECEL AVANÇADO**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 02 turmas com 10 empregados cada com carga horária de 24 horas e fornecimento de coffee break a cada 04 horas de evento.

1.2.1 A realização da capacitação será nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de setembro de setembro, das 13:30 às 17:30 (TURMA 1) e 30 de setembro, 01, 02 e 03 de outubro, das 08:00 às 12:00 e dia 04 de outubro das 8:00 às 17:30. (TURMA 2).

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DA DATA POINT INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA – 02/07/2013.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2013.

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais)**.

No preço total estão incluídos:

- fornecimento de coffe break (salgados fritos e assados, massa folhada ou mini sanduíche, bolo, sucos, refrigerantes e café, a cada 04 horas de evento;
- material didático conforme cláusula 7.2;
- mão de obra especializada ou não;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- lucro.

4.5 O pagamento será realizado ao final da execução das duas turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.8 Os preços são **fixos e irreeajustáveis**.



CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia necessários.
- b) Destacar profissional para dar suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala.
- c) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à Cesan.
- d) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à Cesan.
- e) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- f) Responsabilizar-se realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- g) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- h) Disponibilizar a cada participante material didático;
- i) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- j) Fornecer coffee break composto de: salgados fritos e assados, massa folhada ou mini sanduíche, bolo, sucos, refrigerantes e café, conforme proposta da contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Vitória/ES, 19 de setembro de 2013.



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00



DAIZE C. RADINZ
Gerente Comercial da DataPoint Informática
CPF nº 08601419771

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____

Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013

31

CONTRATADA: EMPRESA AVR
ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP
INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

Processo n.º 57765421.
OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA,
ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS PARA O
(CFO/QOC) CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS COMBATENTES DA
PMES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo
de vigência contratual terá início no
dia subsequente ao da publicação
do resumo do contrato no Diário
Oficial e terá duração de 12 (doze)
meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$
23.430,00 (vinte e três mil reais e
quatrocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto: 3755, PI 3755FI0099,
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00,
Fonte 0101 do orçamento da PMES
para o exercício de 2013.

FORO: Fica eleito o foro do Juízo
de Vitória, Comarca da Capital do
Estado do Espírito Santo, para
dirimir dúvidas oriundas deste
contrato.

GESTOR PMES: Capitão QOC Luiz
Fernando Silva Guimarães RG
19.457-7/ NF 867000.

Vitória, 30 de setembro de 2013.

**EDMILSON DOS SANTOS-
CEL QOC**
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 102435

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -
ORDEN DE SERVIÇO
Nº 013/2013**

Contratante: Secretaria de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB.

Contratada: Zorzal
Terraplanagem e Locação Ltda.

Processo: nº 59749903/2012
Pregão Eletrônico Registro de
Preço: nº 001/2013.

Objeto: Locação de equipamen-
tos/maquinário para atender áreas
urbanas no Estado.

Valor: R\$ 835.880,00

Dotação Orçamentária:
36.101.15541000135360000;
Fonte 0101; ED 3.3.90.39.

Data de Assinatura: 25/09/2013

Vigência: 3 meses

Vitória/ES, 25 de setembro de
2013.

Iranilson Casado Pontes
Secretário de Estado da SEDURB
Protocolo 102392

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 013/2013

Beneficiador: Secretaria de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB.

Beneficiado: Município de Viana.

Processo: nº 63519160/2013

Objeto: Disponibilizar equipamen-
tos necessários para a execução de

serviços de limpeza e desobstrução
de canais do Município.

Dotação Orçamentária:
36.101.15541000135360000;
Fonte 0101; ED 3.3.90.39.

Vigência: 3 meses

Vitória/ES, 25 de setembro de
2013.

Iranilson Casado Pontes
Secretário de Estado da SEDURB
Protocolo 102380

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066, de 01 de outubro de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere
a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de férias/2013 aprovada pela Instrução de Serviço
n.º 069, publicada em 05 de novembro de 2012, a saber:

Excluir:

Novembro/2013

Mamoru Togawa Komatsu
Ariane Nunes Reis
Luiz Paulo de Figueiredo

nº Funcional
3299066
3282970
3054780

Dezembro/2013

Daniela Batista Guasti
Marleide Rodrigues da Silva
Bruno Zabam da Silva
Isabela Finamore Ferraz
Kátia Muniz Côco
Luisi Pessoa de Oliveira Machado
Odyléa Oliveira de Tassis
Vanessa Medeiros

nº Funcional
2751445
2761696
2537427
208568
3096009
2722534
3057569
3282996

Incluir:

Outubro/2013

Marleide Rodrigues da Silva
Novembro/2013
Daniela Batista Guasti

nº Funcional
2761696
nº Funcional
2751445

Janeiro/2014

Luiz Paulo de Figueiredo
Kátia Muniz Côco
Luisi Pessoa de Oliveira Machado
Odyléa Oliveira de Tassis
Vanessa Medeiros

nº Funcional
3054780
3096009
2722534
3057569
3282996

Fevereiro/2014

Mamoru Togawa Komatsu
Isabela Finamore Ferraz

nº Funcional
3299066
208568

Junho/2014

Ariane Nunes Reis

nº Funcional
3282970

Julho/2014

Bruno Zabam da Silva

nº Funcional
2537427

Vitória, 01 de outubro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 102447

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 067, de 01 de outubro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no
uso das atribuições que lhe confere
o Art. 15 da Lei Complementar Nº.
477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o
servidor, **Tiago Gollner
Perovano**, do cargo efetivo de
Especialista em Regulação e
Fiscalização, número funcional
3282953, nos termos do artigo 64,
alínea "b" da Lei Complementar 46/
94.

Artigo 2º - Esta Instrução de
Serviço entra em vigor a partir de
02/10/2013.

Vitória, 01 de outubro de 2013.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 102454

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO 221/2013

CONVENIENTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADO: Datapoint
Informática e Computação Gráfica
LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa
especializada para capacitar os
empregados da CESAN no Curso
de Excel Avançado

PRAZO: 31 de dezembro de 2013.

Valor: R\$ 7.040,00 (sete mil e
quarenta reais)

Fonte de Recursos: Receita própria
da CESAN

Ref. Proc. 949.2013.166

Vitória, 02 de outubro de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 102404

RESUMO DO CONTRATO Nº 0205/2013

PARTES: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
e o Sr. Dilson Luiz Sangali de Mello
Miguel.

OBJETO: Constitui objeto do
presente contrato a locação de um
imóvel comercial situado na
Avenida Carlos Lindemberg, nº
243, Centro, Anchieta/ES, medindo
47,70 m², de propriedade do
LOCADOR.

O prazo de locação é de 12 (doze)
meses, com início a partir da
assinatura do referendo contrato,
podendo ser prorrogado por igual
período mediante acordo entre as
partes, formalizado mediante
Termo Aditivo.

O valor mensal do imóvel ora
locado é de R\$ 1.200,00 (Hum mil



Licitações

O caderno completo, com
todas as oportunidades,
você encontra aqui!